

LEI Nº 55 de 18 de Agosto de 1 966

Autoriza criar as Faculdades de
Química e Ciências da Administração e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e
eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a criar a Faculdade de Química de Campina Grande e a
Faculdade de Ciências da Administração de Campina Grande, nos
termos da presente Lei.

Art. 2º - Para prover as despesas indispensáveis
à instalação, funcionamento e manutenção das Faculdades
criadas no Artigo 1º desta Lei, a Secretaria de Educação e
Cultura do Município assinará convênio com a Fundação Univer-
sidade Regional do Nordeste, devendo ser utilizados, para a
consecução dos fins mencionados no presente Artigo, recursos
do crédito de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), a
berto de acordo com a Lei Municipal nº 23, de 15 de março de
1 966.

Art. 3º - As Faculdades criadas na presente Lei
poderão integrar-se ou agregar-se à Universidade que venha a
ser organizada em Campina Grande, na forma da Lei Municipal
nº 23, de 15 de março de 1 966, mediante decisão por maioria
simples de suas respectivas Congregações ou colegiado equiva-
lente e ato executivo do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O quadro de professores, pessoal ad-
ministrativo e serviço das Faculdades criadas nesta Lei, será
organizado nos termos do convênio assinado entre a Secretaria
de Educação e Cultura e a Fundação Universidade Regional do
Nordeste.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Agosto de 1 966